



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou que, dentre os órgãos judicantes desta Corte, a Sétima Turma alcançou o primeiro lugar na publicação de acórdãos no prazo de dez dias após o julgamento dos processos, com o índice de 99,1%, em relação ao período de janeiro a junho do ano em curso atingindo, assim, as metas de agilidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Sua Excelência formulou moção de cumprimentos à Diretora da Secretaria, bem como aos servidores da Turma, que certamente contam com o apoio dos servidores dos gabinetes de Suas Excelências para a consecução desse fim, e augurou votos de que continue liderando o prazo para a efetividade dos processos. Associaram-se aos cumprimentos o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Após, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho apresentou seus cumprimentos ao professor doutor Nelson Mannrich, presente na Sala de Sessão, que, juntamente com Sua Excelência, compôs a banca examinadora da Comissão Multiprofissional do XXV Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Trabalho da Décima Quinta Região. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 328-76.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): UBALDINO PIRES DE JESUS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 96240-03.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ÉDSON GERALDO TEODORO, Advogada: Rosinéia Daltrino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em relação ao tema "nulidade processual - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da Segunda Região, a fim de que se manifeste sobre os efeitos da quitação do contrato de emprego do Reclamante, por adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, sob o prisma do acordo coletivo de trabalho vigente à época. Determina-se o sobrestamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do exame dos demais temas do recurso de revista da Reclamada, devendo os autos retornar ao Tribunal Superior do Trabalho, após o julgamento dos embargos de declaração da Reclamada pelo Tribunal Regional, independentemente da interposição de novo recurso. **Processo: RR - 102600-27.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDNA REGINA DEARO SPINOZA, Advogada: Sonia Paccagnella Donofrio, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 73-06.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIGUEL RABAT, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria apuradas com base nas vantagens e critérios previstos no Regulamento de 1953, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 205-16.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Recorrido(s): JOSIMAR SANTOS CARNEIRO, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do município-reclamado. **Processo: RR - 872-44.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EGYDIO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA, Advogado: Francisco Bicudo de Mello Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 198, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e reconhecer devidas todas as parcelas desde a data do evento danoso. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 537-76.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WO ANTICORROSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Silvia Correa de Moraes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Execução de Obra Civil - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: RR - 999-14.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL MARQUES PEREIRA, Advogado: Moacyr Pontes, Recorrido(s): ANTÔNIO GILBERTO XAVIER, Advogado: André Marsal do Prado Elias, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do autor para propor embargos de terceiro e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição por ele interposto como entender de direito. **Processo: RR - 1111-95.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza C. Silveira, Recorrente(s): MARCONE LUIZ DA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "horas extras e intervalo intrajornada - trabalho externo - controle indireto da jornada de trabalho", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme pleiteado na inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - tratamento ofensivo e grosseiro", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a indenizar a parte autora por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1933-77.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVANA MARIA DA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Recorrido(s): LUTESTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Antônio Wilson Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto tema "Doença Ccupacional - Dano Moral - Configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Unicidade", por violação do art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda no exame do pedido de "unicidade do contrato de trabalho", como entender de direito. Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e acrescentar custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 761-32.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENITA JOANA CAZAROTO TONDELLO E OUTROS, Advogado: Vanessa Fernandes Paludo, Recorrente(s): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Michell Zanoello, Recorrido(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Milton Luiz Cleve Küster, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Mararrubia Sodré Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 20 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% do valor liquidado da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1157-52.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSÁLIA VILAS BOAS, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL - REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição parcial, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão de mérito, conforme postulado no recurso ordinário da autora. **Processo: RR - 114-36.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 20177-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIANO ENGELHARDT BRAVIN, Advogado: Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras - cargo de confiança - gratificação de função", por afronta ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento das horas extras ao autor, a partir de 01/06/2010, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 495-27.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO COELHO SCHMITT, Advogado: Sandro Luís Vieira, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vanolli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte local, afastar o acolhimento de ofício da inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada no tocante aos temas relacionados à jornada de trabalho (horas extraordinárias, vale alimentação decorrente da jornada a ser reconhecida e multa convencional), como entender de direito. **Processo: RR - 1875-79.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MARIA DA PENHA MARTINS FERREIRA, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês de junho de 2009 e, a partir de 30/6/2009, a utilização do percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 11713-40.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARIA FERREIRA SOARES, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11388-43.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONRADO AGOSTINHO NETO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 131260-78.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto, Recorrido(s): MUCIO ANDRÉ TRAVASSOS DA SILVA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Juros e Multa de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõem sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96; 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96; c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução das Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, subsistindo, no entanto, a execução quanto às contribuições destinadas ao SAT. **Processo: Ag-RR - 143600-44.2009.5.17.0009 da 17a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANGELO RICARDO CORDEIRO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 392-89.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELA ROBERTA VALTER, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2308-07.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravante(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): LEANDRO DE FARIA CONTI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 869-27.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto no art. 66 da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 408-70.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: ED-RR - 86300-35.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ RONALDO VALENTIM, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para, sanando o vício, conferir efeito modificativo ao julgado, no sentido de manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 desta Corte, e, assim, não conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema. **Processo: AgR-AIRR - 4-07.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Agravado(s): SAILON EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Juliana Maia Ratti, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): BARRALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

69.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): JOÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos), julgando improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 308). **Processo: Ag-AIRR - 37-30.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEURANEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, Advogado: Bruno Marcello Fonseca de Assunção, Agravado(s): PRESERVE AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jordano Júnior Falsoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-84.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAUL RIBEIRO LEITE, Advogado: Raul Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 84-27.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDALÍCIO JOAQUIM MENDES, Advogada: Maria Aparecida Rosa Francisco, Advogado: Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 147-48.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MUSSATTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 261-56.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SEVERINO GOMES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 265-73.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNO LUIS PINTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 59300-47.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): MARIA SALETE GUALDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR - 338-08.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ARAÚJO DE MELO, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374-79.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUCELINO VALTENCIR BRUM, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): MULTINACIONAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca Culau, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à questão atinente à existência de confissão do autor de que os empregados da empresa pagavam um valor determinado para fazer suas refeições na ré, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 408-93.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 409-49.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MARCIA LUZIA QUATRINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar os agravos de instrumento da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES e da reclamante. **Processo: RR - 247500-52.1990.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANA CRISTINA SANTOS LEAL E OUTROS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DO EXTINTO INAMPS, Procurador: Agilécio Pereira de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente recurso de revista interpostos pelos Reclamantes, em que foi examinado o seguinte tema: "Desvio de Função. Pagamento das Diferenças Salariais". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, procurador da UNIÃO (PGU) SUCESSORA DO EXTINTO INAMPS. **Processo: Ag-AIRR - 443-24.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CLEONILDA BONFIM, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 478-81.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JAIRA TEODORO NOGUEIRA DE GOUVEIA, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-96.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): RUTE DE NOVAIS RAMOS SOUZA GOMES, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Advogado: Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-37.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 636-58.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERRÚCIO MÁRIO MONTEIRO JÚNIOR - ME, Advogado: Hidelbrando Delgado da Fonseca, Agravado(s): HUMBERTO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Silvio Sérgio Gomes Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 677-20.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEOVA DE FARIA PINTO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-44.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON ESTEFAN KARNIKOWSKI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 705-07.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL DE FREITAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR - 719-73.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-ARR - 719-62.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): LEIA TEREZINHA CAMPOS PADILHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, sem conferir efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do mérito do agravo interposto pelo reclamado, para, ao final, conhecer e não prover o apelo. **Processo: Ag-AIRR - 248-83.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de SÔNIA MARGARIDA ISAACC, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TANABI, Advogado: Sidney Seidy Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 720-78.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): JECILDO DE ANDRADE DANTAS, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 750-61.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO SANTOS, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Embargado(a): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 807-16.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 832-19.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DUTRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 952-81.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOÃO ARAKEN LIMA PINHEIRO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 954-41.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARY SOUZA DA SILVA, Advogado: Fred Figueiredo César, Advogado: Roger Marques Mendes, Advogado: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 963-75.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ EURICO BETIM, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 970-29.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAQUELINE PIRES ROCHA SILVA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 773-98.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAUL VIBRANOVSKI, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 1008-60.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): GLENIO FERNANDO ALVES LONGARAI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1010-08.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ERICA DANIELLE NORONHA TEIXEIRA PAIXÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1070-73.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ODILON MAMEDES DA SILVA, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1071-42.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Embargado(a): MICHEL SILVEIRA VALLEJO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1159-04.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JEAN CAMPELO DA SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1160-25.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSITA KATIA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Fernando Sartini Martins, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-59.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÁSSIO HENRIQUE GARÇON, Advogado: Bruno Moreira, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-45.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILMAR DE ALMEIDA VENTURA, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-56.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE RAMALHO GUILHERME FEITOSA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): FOGAL GALVANIZAÇÃO A FOGO LTDA., Advogado: José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1331-67.2011.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO AURÉLIO DOMINGUES MATTE, Advogado: Marcelo Ruli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1346-30.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JUAREZ MOURA DOS SANTOS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1481-85.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): GILSON FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1455-62.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Agravado(s): DANIEL TADASHI PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1484-42.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR, Advogado: Rodrigo Pinto de Carvalho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1494-05.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISNILDO BORGES DA SILVA, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Gilberto Lupo, Recorrido(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "escala 4x2 - previsão em norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, durante todo o período em que o autor se ativou na escala 4x2, o que deverá ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ARR - 1562-07.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): PAULO CESAR RAIBOLT PEREIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1576-60.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER STOIANOV, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1609-09.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LENIR FERREIRA MACHADO, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Guilherme Golçalves da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-84.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): REGIVANDO CAJADO RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Nivaldo José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1631-48.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): RODRIGO HERINGER DE SALLES, Advogado: Frederico Magalhaes Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1712-31.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LEANDRO ORDONES PIMENTA, Advogado: Luiz Xavier Moreira Júnior, Agravado(s): MC VIA SATELITE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1819-58.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBARY DE JESUS PEDROSO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1915-23.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): NANCY MACHADO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10827-81.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DI SANTINNI IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): WILLANS MARTINS, Advogado: Paulo Henrique da Conceição dos Santos, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2202-96.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIENE DO CARMO TORRES VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2214-95.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CICERO ANTONIO DE FREITAS FILHO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3135-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSELITO FELIX SILVA FILHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3220-43.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 4000-94.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Embargado(a): ANA MARIA DE ALMEIDA HONÓRIO E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira Marteleto, Embargado(a): RENTS VOLT DE BARRA MANSA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 4495-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO TADEU HONORATO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4696-31.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MABUHAY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Barcelos Medeiros, Agravado(s): LARRAINE PRUDÊNCIO DE ASSIS, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43500-50.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): ELIZABETH FERRAÇO STAFANATO VEREDIANO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4867-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MAURO ULIANA, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 69800-28.2000.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO ROSA CHAGAS, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 6621-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

WALTER BENEDITO AUGUSTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10000-86.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: OMAMORI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA., Advogado: Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Embargado(a): FUTURUS CONSULTORIA EM RH E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valesca Helena Ferriche Bastos Cunha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10012-43.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Advogado: Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10064-56.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RÍZIA VALENTINO DE MENDONÇA, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-39.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Karina Franciele Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10162-51.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA LOPES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10201-72.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRICK DE LIMA COSENDEY, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s): PRONTOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME, Advogado: José Lucas da Silva, Advogada: Tatiana Ribeiro Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10358-88.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): AMAURI ALVES MOREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26-32.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DIONETE DINALVA CAMARGO BLENISKI, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis in Idem" e quanto ao critério de dedução de horas extraordinárias pagas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas e determinar que a dedução das horas extraordinárias comprovadamente pagas seja feita pelo critério global, nos termos do aludido enunciado jurisprudencial. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: Ag-AIRR - 10627-54.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ÂNGELA MARIA CORREA, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Advogado: Keslei Machado Garcia, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10674-96.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBSON BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Carlos Guilherme de Castilho Miranda, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Renata Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10775-63.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LÍLIA MARTINS DA COSTA, Advogado: Marcos Cunha Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10837-29.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA SOARES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10909-80.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE S.A., Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s): FRANQUIMAR DA SILVA BRITO, Advogado: Leonardo Ferreira Melo, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10947-65.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de NEWTON DAS DORES FIGUEIREDO ARAÚJO, Advogado: Welson Costa Duarte, Advogado: Philipe Mateus Santos, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): SEMEP CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11064-49.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): DIVANILDO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11143-17.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERSON CARLOS PARRA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): K&M INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Heraldo Antonio Ruiz, Agravado(s): TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Maurutto Avelino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS REVIVA, Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11442-53.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Agravado(s): MARCELO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Monique da Silva Alves, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11452-18.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JUSCÉLIO BARBOSA PINHEIRO, Advogada: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dalila Rocha Santos, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11565-44.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS QUINELATO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11763-89.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÉSSICA CRISTINA DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Advogado: Danilo Sad Silveira, Advogada: Mariana Mendes Almas, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11782-26.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JÚLIO DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12196-90.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): LUCIANO NEWTON PEREIRA, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12967-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEBER MEIRELLES DE CASTRO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 13427-46.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CHÁCARA SÃO JOÃO DE ITU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Lisandre Rocha Patrício Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 19100-44.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILZA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): L & D LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 71100-40.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOISÉS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Agravado(s): LCA - LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 21400-83.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ARTHUR ARAÚJO ROSA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22800-82.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATEVALDO LUCAS OLIARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 23200-78.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que, na ementa do julgado, quanto ao tema "honorários advocatícios", onde se lê: "Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.", leia-se "Recurso de revista de que não se conhece.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 24104-66.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA RIO PARANA S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): SOLANGE DA COSTA SANTOS, Advogado: Osney Carpes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 31200-57.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MIGUEL ALVES FEITOSA, Advogada: Maria Celina Dadureira, Agravado(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Executada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Exequente. **Processo: Ag-RR - 44700-12.2011.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EMMANUEL DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Antonio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46400-43.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLI MENDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 54600-59.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CELSO MACHADO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 61600-51.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): ALAIR ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "salário "in natura" - cesta básica - integração ao salário", "controles de jornada - validade" e "litigância de má-fé - benefício da justiça gratuita - incompatibilidade"; e (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação os honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 66200-77.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): DANIEL CARVALHO NUNES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 72900-39.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 75600-52.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EVELLYN ARACY GOMES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 77800-81.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): MARIA ELISABETH PEREIRA GIANNOCARO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 82800-74.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): APARECIDA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 85900-62.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RAFAEL GIATTI CARNEIRO, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Recorrido(s): FIORAVANTE BIZIGATO, Advogado: Fioravante Bizigato Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. MUDANÇA DE TITULARIDADE. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO NOVO TITULAR", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos da presente reclamação em relação ao Reclamado (Rafael Giatti Carneiro). Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 999,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 49.986,96). **Processo: RR - 100019-86.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIANA SILVEIRA LEAL, Advogado: Robério Lamas da Silva, Recorrido(s): ARLI RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PERÍODO DO VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT - SITUAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015", por violação ao artigo 7º, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 105600-94.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERMÍNIA MARIA DEL CARO DANTAS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 108600-15.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERVÁSIO SOUSA ROCHA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 114500-63.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDECIR DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Silma Aparecida Bispo Figueiredo, Agravado(s): TERRAPLENAGEM E MONTAGENS SANTA MARIA GORETTI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Agravado(s): SILT TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Ricardo Chamma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 116800-13.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117800-89.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DEMÓSTINO BARBALHO BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119200-12.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FERNANDO SOARES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ailton Leme Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 119400-37.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): TEREZINHA DE AMORIM MARRETTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 126200-03.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDMA MARIA GRATZ CALDEIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127900-40.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): TÂNIA MARA DE OLIVEIRA BRASIL, Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Agravado(s): TEXDESIGN INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA., Agravado(s): TAIGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): FORMATEX LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EDUARDO MARCELO STRUMPF, Agravado(s): LEA DANEMANIS STRUMPF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131811-52.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): DJACY EUFRAUZINO DE SOUSA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-35.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO SQUEFF CONCEIÇÃO, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 141900-91.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Caputo, Advogada: Daniela Molina Teixeira, Agravado(s): CRISTIANE BELO PONTES, Advogado: Adilson Moacir da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 145900-27.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCIDES ALVES SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL RECREIO ATLÂNTICO, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 156400-72.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DEUSDITA ASSIS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160700-30.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELINA MARIA BERGO PINTO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 174900-48.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): ELIVALDO DE SENA SILVA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 197200-16.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): EDNALDO DIAS MAGALHÃES, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230900-72.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Danielle Levi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237100-77.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s) e Agravado(s): ENÉAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 324100-21.1998.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): VALDEVIR GRANZOTO BELAI E OUTROS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341200-61.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNA MARIA OHARA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 375700-56.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÔNIA GARCIA FERNANDES, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 401900-75.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEUNAILTON SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 940500-16.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): CLEOZIRES APARECIDO MENDES CORDEIRO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MORAL", "DANO MORAL E MATERIAL. VALOR FIXADO" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST ,e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000048-64.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ORMANDES ALMEIDA, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001563-50.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1001766-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

95.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Sonia Cartelli, Agravado(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA., Advogado: Norberto Lomonte Minozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002141-18.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROSENICE DE JESUS GOMES COIMBRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002169-49.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Advogado: Fábio Zanetti da Silva, Agravado(s): ARGEMIRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1888200-06.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): ADILSON RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Geraldo Carlos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Preliminar de Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial" e "Horas Extras em Domingos e Feriados. Reflexos em Descanso Semanal Remunerado". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1618-98.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IGOR ULISSES BUENO DE SOUSA, Advogado: Lilian Muniz Bakhos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional noturno - pedido expresso formulado no corpo da exordial - não inclusão no rol de pedidos - inépcia da petição inicial - não caracterização", por afronta ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da inépcia da inicial quanto aos pleitos referentes ao adicional noturno e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do pedido de adicional noturno, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RR - 92400-82.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): GEANES FIORINI, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Embargante(s) e Embargado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 1635-44.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÁLISSE LÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: João Dias Monteiro Montalvão, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Samuel Oliveira Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação de pagamento das indenizações por danos morais e materiais, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença, inclusive quanto ao valor provisório da condenação e das custas processuais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 147900-24.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOSÉ AURI SOUSA SILVA, Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento, Recorrido(s): VÉRTICE ENGENHARIA PROJETOS LTDA., Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho, Recorrido(s): PROTOCAR PETRÓLEO E CARROS LTDA., Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade, Recorrido(s): CALTECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Feliciano de Carvalho Júnior, Recorrido(s): LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Feliciano de Carvalho Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 1213-97.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Recorrido(s): TRANSCORP - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) - CARACTERIZAÇÃO - DOENÇA QUE GERA ESTIGMA - SÚMULA Nº 443 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa discriminatória e condenar a reclamada a proceder à reintegração do reclamante, com o pagamento da remuneração devida durante o período de afastamento e restabelecimento dos demais benefícios, inclusive, do plano de saúde, autorizada a dedução das verbas indenizatórias comprovadamente quitadas; alternativamente, caso assim prefira o reclamante, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração relativa ao período compreendido entre a data da dispensa e a presente decisão, tudo nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.029/95 e dos limites impostos à lide, a ser apurado em sede de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1807-06.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIMONE TEREZA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimento, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 168200-74.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): APOLÔNIA DOMINGAS DA COSTA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "dano material - pensão mensal - artigo 950 do Código Civil - termo final", "dano moral - valor da indenização" e "doença ocupacional - pensão mensal - constituição de capital - artigo 475-Q do CPC/1973"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "dano material - juros - termo inicial - ajuizamento da reclamação trabalhista - artigo 883 da CLT",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de juros de mora sobre as indenizações por dano material a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização por Dano Material. Lucros Cessantes. Forma de Cálculo. Dedução do Valor do Benefício Previdenciário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da indenização por lucros cessantes, referente aos afastamentos com percepção de auxílio-doença, no valor correspondente à integralidade dos salários percebidos nos períodos correspondentes, na forma da letra "b" do pedido formulado na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono da Recorrente CHOCOLATES GAROTO S.A. **Processo: RR - 1885-80.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): ARISTOTELES CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que dissentiu do posicionamento do Exmo. Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252-85.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): JCS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robinson Conti Kraemer, Recorrido(s): TRANSPORTES SIMON LTDA. E OUTRO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robinson Conti Kraemer, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, que não conhecia do recurso de revista. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: III - O Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, embora presente à sessão, não participou do julgamento deste processo. Obs.: IV - Processo sob a relatoria do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77040-22.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IZAIR EURIPEDES FERREIRA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Divanini Menezes, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento aos embargos de declaração. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, proferido na sessão de 06/12/2017: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o óbice imposto ao agravo; II - dar provimento ao agravo, para afastar o óbice que foi imposto ao agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da preliminar, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: III - O Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, embora presente à sessão, não participou do julgamento deste processo. **Processo: Ag-RR - 1307-98.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ STRESSER, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2278-07.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ - SICREDI CENTRAL, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - QST, Advogado: Robson Milagres Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às nove horas e cinquenta e seis minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma